



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$16

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 50\$	Semestre 28\$00
A 1.ª série. . . .	30\$	18\$00
A 2.ª série. . . .	30\$	14\$00
A 3.ª série. . . .	15\$	10\$00

Avulso: Número de duas páginas \$15;
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:945, publicadano *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 7:290, tornando extensiva à filial do Banco do Minho, de Braga, a faculdade de emitir guias-ouro.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso tornando público que o Governo da Polónia aderiu à Convenção internacional relativa à circulação dos automóveis, assinada em Paris em 11 de Outubro de 1909.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 7:305, substituindo o § único do artigo 1.º do regulamento do Hospital Colonial de Lisboa, aprovado por decreto de 28 de Fevereiro de 1903, que fixa as diárias a pagar pelos doentes internados no referido hospital, e modificando a tabela B de dietas e rações e as instruções para a sua execução.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 7:306, criando nas Faculdades de Ciências das três Universidades da República um curso de aperfeiçoamento destinado aos inspectores escolares, constituído por aulas práticas de física, química, botânica, zoologia, geologia e mineralogia, facultando a matrícula neste curso aos professores de ensino primário geral das escolas situadas nas sedes das mesmas Universidades, e ordenando aos referidos inspectores escolares a frequência, nas Faculdades de Farmácia, das aulas práticas de bromatologia.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 2:608, autorizando a Companhia de Seguros Tagus, com sede em Lisboa, a alterar alguns artigos dos seus estatutos.

Portaria n.º 2:609, retirando a autorização concedida à Companhia de Seguros «Foncier de France et des Colonies», com sede em Paris e agência em Lisboa, e autorizando-a a levantar os seus depósitos de garantia.

Portaria n.º 2:610, autorizando a Companhia de Seguros Sagres, com sede em Lisboa, a substituir as condições gerais da sua apólice de seguros postais.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública Repartição das Finanças

Por ter saído com inexactidões novamente se publica o seguinte

Decreto n.º 7:290

Tendo a filial do Banco do Minho, em Braga, nesta cidade, solicitado a autorização para emitir guias-ouro, nos termos do decreto n.º 4:133, de 18 de Abril de 1918: hei por bem, no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa, determinar que se lhe torne extensiva a faculdade concedida pelo referido diploma.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 2 de Fevereiro de 1921. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Francisco Pinto da Cunha Leal*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que, por nota de 7 do corrente, a Legação de França comunica ter o Governo da Polónia aderido à Convenção internacional relativa à circulação dos automóveis, assinada em Paris em 11 de Outubro de 1909.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 9 de Fevereiro de 1921. — O Director Geral, interino, *A. de Oliveira Soares*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Técnica de Saúde Secção do Pessoal

Decreto n.º 7:305

Tendo o director do Hospital Colonial e a Direcção Técnica de Saúde das Colónias ponderado a necessidade de elevar o quantitativo das diárias pagas pelos doentes internados no referido Hospital, bem como de modificar a composição das dietas abonadas aos doentes, de modo a torná-las mais económicas, sem lhes diminuir o valor nutritivo: hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, e usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa, decretar o seguinte:

Artigo 1.º O § único do artigo 1.º do regulamento do Hospital Colonial de Lisboa, aprovado por decreto de 28 de Fevereiro de 1903, é substituído pelo seguinte:

§ único. Também é permitida a admissão de doentes particulares com autorização do director do Hospital, mediante o pagamento de 2\$50 diários, quando tratados nas enfermarias gerais, de 3\$50, nas enfermarias de oficiais inferiores, e de 5\$ nos quartos de oficiais.

Art. 2.º A tabela B de dietas e rações, e as instruções para a sua execução, anexas ao referido regulamento, são substituídas pela nova tabela de dietas e pelas instruções que adiante se publicam e ficam fazendo parte integrante dêste decreto.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias o faça publicar. Paços do Governo da República, 11 de Fevereiro de 1921. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António de Paiva Gomes*.